



PORTARIA nº. 02/2017

Ementa: Normatiza os procedimentos para o pagamento a título de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-CE e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução do CRMV-CE Nº 02 de 10 de janeiro de 2013, aprovada na 59ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Memorando CRMV-CE nº 437/2016.

CONSIDERANDO a Reunião Gestora realizada em 13 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o pagamento de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-CE.

§1º Farão jus à verba de indenização os Diretores e Conselheiros do CRMV-CE pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública para atender a demanda do CRMV-CE, vedada a acumulação simultânea com diárias, verba de representação e jetons.

§2º A despesa relacionada no *caput* desse artigo dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/CE na data em que se refere a indenização ou ainda cópia da respectiva Ata da Reunião devidamente assinada e rubricada.

Assinatura



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

R

§3º Os Diretores e Conselheiros do CRMV-CE, quando do exercício de atividades ordinárias do CRMV-CE, após o final do mês e sem fracionamento, deverão preencher formulário e frequência que será encaminhado no primeiro dia útil do mês subsequente à presidência para análise e autorização de pagamento da devida indenização.

Art. 2º Para o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º dessa Portaria utilizar-se-á os seguintes critérios:

§1º O pagamento da verba indenizatória será realizado até o quinto dia útil;

§2º Distância não superior a 20 quilômetros do domicílio do Diretor ou Conselheiro em relação a sede do CRMV-CE será paga uma indenização no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de frequência;

§3º Distância superior a 20 quilômetros do domicílio do Diretor ou Conselheiro em relação a sede do CRMV-CE será paga uma indenização no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de frequência;

§4º As despesas referentes ao pagamento do disposto no *caput* desse artigo correrão da seguinte dotação orçamentária: 622.11.01.09.02.002.001 – Indenizações, restituições e reposições.

§5º Os Diretores e Conselheiros deverão firmar declaração indicando a distância entre seu domicílio e a sede do CRMV-CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRMV-CE nº 03/2013.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2017.

Méd. Vet. Célio Pires Garcia
Presidente
CRMV-CE nº. 1157

Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 1325